

Camara 196

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
LEI Nº 722 DE 21 DE JULHO DE 1988.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM AGENTE FINANCEIRO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A OFERECER GARANTIA PARA OS MESMOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para desenvolver, participar ou promover seus programas instituídos nos Sistemas Financeiros de Habitação e de Saneamento, mais especificamente através do Sub-Programa de Financiamento para implantação ou melhoria de Sistemas de Drenagem- FIDREN, destinados a execução de obras e drenagem na proposta do PLANO DIRETOR DE RIO BRANCO.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito até o valor de 3.000.000 (Três Milhões) de OTN's, equivalente, nesta data a Cr\$ 4.794.780.000,00 (QUATRO BILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO MILHÕES E SETECENTOS E OITENTA MIL CRUZADOS), com os Agentes Financeiros da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a partir de 1988.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prestar quaisquer das seguintes garantias pelas Resoluções ou Normas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Parágrafo 1º - O Executivo Municipal poderá, para efetivação das garantias aceitas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, autorizar aos Agentes Financeiros, através de mandato nos próprios instrumentos contratuais, com cláusulas de subestabelecimento a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, os poderes necessários para o recebimento, diretamente junto aos órgãos depositários, ou outras entidades que vierem a substituí-lo, as importâncias que lhe couberem relativas a quaisquer item da sua receita, desde que legalmente válidos.

Parágrafo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar quantia expressa em fiança ou aval, vinculados a qualquer item da receita municipal, em favor dos Agentes Financeiros da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a partir de 1989.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Parágrafo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar garantia expressa em fiança ou aval, vinculados a qualquer item da receita municipal, em favor dos Agentes Financeiros da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, a partir de 1989.

Art. 4º - O Executivo Municipal fará incluir na proposta orçamentária de cada exercício a partir de 1989, dotações globais cor respondentes a operações de crédito ora autorizado e os programas e projetos que deverão ser custeados.

Art. 5º - O Orçamento do Município consignará para cada exercício dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, correção monetária e encargos financeiros derivados das operações de crédito pro gramadas e realizadas em consonância com a presente Lei.

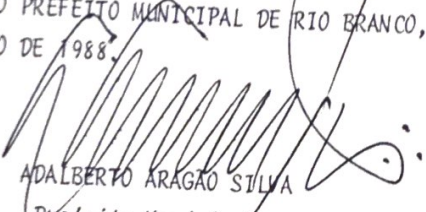
Art. 6º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município, consignará as dotações correspondentes às operações de crédi to e a execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a delimi tar através de Decreto, as áreas destinadas ao projeto justificando sua decisão.

Art. 8º - Os Contratos relacionados com os empréstimos ga rantias e obrigações do Município de que trata esta Lei, bem como seus aditivos, serão firmados pelo Chefe do Poder Executivo ou pela Entidade ou Autoridade que este designar através de Ato Administrativo Próprio.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DO
ACRE, EM 21 DE JULHO DE 1988.


ADALBERTO ARAGÃO SILVA
Prefeito Municipal.